

Contrato nº 83/2.017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Que celebram entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE VISTA GAÚCHA, RS**, Órgão de Direito Público, inscrita no CNPJ sob nº 91.997.072/0001-00, com sede na Avenida Nove de Maio, nº 1015, na cidade de Vista Gaúcha, RS, representada neste ato pelo Prefeito Municipal **CELSO JOSÉ DAL CERO**, brasileiro, casado, residente neste Município, portador do CPF nº 227.529.430-91, doravante denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa **ASSOCIAÇÃO PORTELENSE DE ÁRBITROS APA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 94.726.916/0001-77, estabelecida na Praça Tenente Portela, nº 23, Centro, no Município de Tenente Portela, RS, aqui representada por seu representante legal Sr. **JOÃO LUIS RICHTER**, brasileiro, portador do CPF nº 734.166.810-53, residente no Município de Tenente Portela, RS, doravante denominada de **CONTRATADA**, de comum acordo e amparado na Lei Federal nº 10.520/2.002 e nº 8.666/1.993 e suas alterações, **DECLARAM** pelo presente instrumento e na melhor forma de direito ter justo e contratado entre si, de acordo com a homologação e adjudicação do processo licitatório nº 30/2017, modalidade Pregão Presencial, sob nº 11/2017, nas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O objeto do presente contrato consiste na Contratação de Prestação de Serviços de Arbitragem para uso nos Campeonatos Municipais. As cláusulas contratadas neste instrumento ficam vinculadas ao processo licitatório acima mencionado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS QUANTIDADES, PRODUTOS E VALORES:

As quantidades, produtos e valores contratados estão dispostas no quadro demonstrativo abaixo:

Empresa: ASSOCIAÇÃO PORTELENSE DE ÁRBITROS APA					
Item	Qtde.	Unid.	Produto	Valor Unit.	Valor Total
1	1,00	UN	Serviços de Arbitragem para o Campeonato Municipal de Futsal, incluindo os serviços de mesário, valor por jogo	110,00	110,00
2	1,00	UN	Serviços de Arbitragem para o Campeonato Municipal de Futebol Society, incluindo os serviços de mesário, valor por jogo	120,00	120,00
3	1,00	UN	Serviços de Arbitragem para o Campeonato Municipal de Futebol de Campo, incluindo os serviços de mesário, valor por jogo	350,00	350,00
Total dos Produtos					580,00

O presente Contrato totaliza a importância de R\$ 580,00 (Quinhentos e Oitenta Reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA, DO PAGAMENTO E DA VIGÊNCIA:

3.1 - A entrega dos serviços aqui contratados será de acordo com a necessidade do **CONTRATANTE**.

3.2 - O pagamento será realizado em até 15 (quinze) dias após a emissão de nota fiscal.

3.3 - O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses nos termos da atual legislação, podendo ser prorrogado, caso haja interesse, onde será utilizado o índice do IGPM para a atualização dos valores financeiros.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES:

Nenhuma modificação poderá ser introduzida no objeto do presente instrumento, sem o consentimento prévio da CONTRATANTE, mediante acordo por escrito. Também inclui-se no presente Contrato as obrigações dispostas no processo licitatório originário ao presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO, DO VÍNCULO E DAS RESPONSABILIDADES:

A fiscalização do fornecimento dos bens/serviços contratados será exercida pela CONTRATANTE, através de agente por ela designado, o qual poderá solicitar correções de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo estabelecido através de comunicação oficial na aplicação das penalidades previstas neste contrato.

O presente contrato não gera vínculo entre as partes, ficando sob responsabilidade da CONTRATADA todas e quaisquer responsabilidades para o devido fornecimento dos produtos ora contratados.

A CONTRATANTE não responderá solidariamente, em caso de desconformidades adversas ao objetivo aqui contratado.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

6.1 - A rescisão contratual poderá ser:

6.1.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados a seguir.

- a) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) A falta de interesse da CONTRATADA em fornecer os bens ora contratados;
- c) A subcontratação total do seu objeto, a associação do contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidos no instrumento convocatório e no contrato;
- d) O desatendimento das determinações regulares do agente designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução;
- e) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- f) A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- g) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES:

7.1 - Sem prejuízos das sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia de defesa;

7.2 - Pelo atraso injustificado na execução do contrato, ou pela inexecução total ou parcial deste contrato;

7.3 - A multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do contrato ou da parte não cumprida;

7.4 - A multa prevista nesta cláusula não tem caráter compensatório, porém moratório e consequentemente o pagamento dela não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízo que seu ato punível venha a acarretar à CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Tenente Portela, RS, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Os casos omissos a este contrato serão tratados de acordo ao estabelecido nas Leis Federais nº 10.520/2.002, nº 8.666/1.993 e suas alterações, bem como pelo Decreto Executivo Municipal de nº 016/2.009.

E, por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato em duas vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas, abaixo assinadas.

Vista Gaúcha, RS, 27 de Abril de 2.017.

CELSO JOSÉ DAL CERO
CONTRATANTE

ASSOCIAÇÃO PORTELENSE DE ÁRBITROS
APA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1º) _____ 2º) _____
CPF CPF